



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 377 ^a
Decisão da CEEE	Nº 096/2022	
Referência	Processo nº 1153558/2022	
Interessado	AMANDA MEDEIROS ANDRADE	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de registro provisório de pessoa física neste Crea-PB, curso de Engenharia de Energia Renováveis.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 377^a, apreciando o processo nº 1153558/2022, que versa acerca de requerimento de solicitação de registro provisório de pessoa física neste Crea-PB, solicitado pela profissional AMANDA MEDEIROS ANDRADE, por haver concluído em 11/02/2022 o curso de Engenharia de Energia Renováveis, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, protocolizado neste Regional em 25 de fevereiro do corrente, e; **considerando** que a interessada apresentou toda documentação exigida e o pagamento das taxas relativas ao registro; Considerando que tanto o curso quanto a instituição estão devidamente cadastrados no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** que o CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIA RENOVÁVEIS da UFPB teve o seu cadastro DEFERIDO pelo Crea-PB, conforme Processo 1046365/2015; **considerando** que os dispositivos da Res. 1007/2003, do CONFEA e a Decisão 01/2021 da CEECA, o registro requerido foi efetuado e o processo foi encaminhado para HOMOLOGAÇÃO por parte dessa Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE; **considerando** que foi concedido à profissional as atribuições iniciais conferidas pelo Artigo 5º, § 1º, atividades de 01 a 18, da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, no limite de sua formação curricular; **considerando** que o processo foi encaminhado a ATEC para as devidas providências, no sentido de verificação das atribuições profissionais definitivas a serem concedidas a profissional interessada; **considerando** o relatório da ATEC informa que a CEEE à época do registro do referido curso decidiu que o título e as atribuições iniciais dos egressos do referido curso seriam, respectivamente: Engenheiro Eletricista de Energias com o código 123-08-00 (Resolução nº 473/02 do Confea) e as atribuições dispostas no Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Art. 33, alínea i; 3.2) Lei Federal 5.194, 24 de dezembro de 1966, Art. 7º, alíneas a, c, d, e, f, g e h, adstritas a modalidade da engenharia de energia renovável; 3.3) Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º, adstritas a modalidade da engenharia de energia, Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, § 1º do Art. 5º, nas atividades de 01 a 18, adstritas às atividades da Engenharia de Energia, bem como as limitações de sua formação curricular; **considerando** que o Confea aprovou a Resolução 1.076, de 5 de junho de 2016, que discrimina as atividades e competências profissionais do ENGENHEIRO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea sob o código 121-13-02, para efeito de fiscalização do exercício profissional; **considerando** que a ATEC recomenda finalmente em seu relatório que a CEEE verifique a possibilidade de conceder, também, aos egressos do CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIA RENOVÁVEIS da UFPB, as atribuições do artigo 2º da Resolução 1076/16, do Confea, e caso haja no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conteúdos formativos relacionados à distribuição e transmissão de energia elétrica acrescentar o artigo 3º da citada Resolução, e, em razão da Decisão PL-1636/2021, verificar a possibilidade de conceder aos egressos o Título de Engenheiro de Energias Renováveis, código 121-13-02, existente na Tabela instituída pela Resolução 473/02, do Confea; **considerando** que compete às câmaras especializadas atribuírem às atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica, neste caso a Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que da análise do conteúdo programático das matérias profissionalizantes do curso de ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS da UFPB, constantes do Histórico Escolar da profissional interessada, não verifica-se a possibilidade de concessão das atribuições do Art. 3º, da Res. 1076/16, relativas à distribuição e transmissão de energia elétrica. Diante ao exposto, **DECIDIU** com base na legislação em vigor, as atribuições dos profissionais egressos do **ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS** da UFPB, serão as consignadas no Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Art. 33, alínea i; 3.2) Lei Federal 5.194, 24 de dezembro de 1966, Art. 7º, alíneas a, c, d, e, f, g e h, adstritas a modalidade da engenharia de energia renovável; 3.3) Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º, adstritas a modalidade da engenharia de energia, Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, § 1º do Art. 5º, nas atividades de 01 a 18, adstritas às atividades da Engenharia de Energia, Art. 2º da Resolução 1076/16, do Confea, nas limitações de sua formação curricular. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB